

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. Deputado ALCESTE DE ALMEIDA)

Altera a Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), autorizando a construção de guarnições militares em terras indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclua-se o seguinte parágrafo terceiro ao art. 18 da Lei nº 6.001 (Estatuto do Índio), de 19 de dezembro de 1973:

"§ 3º. Nos casos em que for demonstrado pelo órgão federal competente que há conveniência para os interesses da segurança nacional, é permitida a construção e a operação de guarnições militares em terras indígenas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a inexistência, no texto das normas vigentes e atinentes ao assunto, de disposições proibitivas da construção de guarnições militares em terras indígenas, vem sendo constatado que, a cada decisão do órgão federal competente no sentido de construir guarnições militares destinadas à defesa do território nacional, se insurgem segmentos da sociedade contra o que

consideram uma intromissão indevida do Estado em áreas que consideram exclusivamente reservadas à ocupação indígena.

Entendemos a preocupação desses segmentos a respeito da proteção de comunidades que, via de regra, têm sido objeto de abuso e desrespeito à sua dignidade como povos cujos direitos à preservação de suas tradições estão expressamente gravadas no texto constitucional.

Discordamos, no entanto, do abuso que se produz em direção contrária, quando as medidas administrativas tomadas pelo Poder Executivo, ao amparo da legislação vigente e tendo por motivação o legítimo interesse da proteção do território e da sociedade brasileiras, ficam à mercê de apreciação do Poder Judiciário, o que, via de regra, resulta em atrasos em cronogramas pré-estabelecidos e em graves transtornos operacionais para os órgãos de segurança nacional diretamente envolvidos.

Em face do exposto, apresentamos a presente proposta, na qual, mediante a inclusão de expressa disposição no texto da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) a respeito da autorização para construção e operação de guarnições militares em terras indígenas.

Na convicção de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o precioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado **ALCESTE ALMEIDA**